



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Elvis Rodrigues Oliveira		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marcelo Pereira Almeida, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 3703510/2018	PARECER 0688/2018	Nº APROVADO EM: 04.09.2018

I – RELATÓRIO

Francisco Elvis Rodrigues Oliveira, assessor técnico do Setor de Documentação Escolar da Coordenadoria do Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Gestão Escolar, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 3703510/2018, a regularização da vida escolar de Marcelo Pereira Almeida, conforme relato a seguir.

No ofício, o assessor técnico da Secretaria da Educação (Seduc) informa que Marcelo Pereira solicitou do Setor acima referido o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão do ensino médio do Curso de Contabilidade, cursado no extinto Colégio Fênix Caixeiral, nesta capital, concluído-o em 2001.

Na pesquisa efetuada pelo Setor, foram localizados os seguintes documentos:

- Histórico Escolar expedido pelo Colégio Rio Branco, relativo à 1ª e à 2ª série do ensino médio, dos anos 1999 e 2000, com dependência e aprovação, respectivamente;

- Declaração emitida pelo Colégio 21 de Abril, referente à conclusão da 1ª série do ensino médio, em 1999, com registro de reprovação;

- Ficha Individual do aluno expedida pelo Colégio Rio Branco, referente à 2ª série do ensino médio, em 2000, com registro de aprovação;

- Ficha Individual do aluno expedida pelo Colégio Rio Branco, referente à 3ª série do ensino médio, em 2001, com registro de transferência para o Colégio Fênix Caixeiral;

- Ficha Individual do aluno expedida pelo Colégio Fênix Caixeiral, referente à 3ª série do ensino médio, em 2001, com registro de aprovação.

Acrescenta, ainda, o assessor técnico que não foram localizadas as notas da dependência referentes à 1ª série do ensino médio.

Ao processo, além da requisição do assessor técnico, foram anexados os documentos acima citados e a cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do interessado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0688/2018

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e relatado, reconhece-se que o caso se enquadra nos termos da Resolução CEE nº 428/2008, que dirime as questões de lacunas na documentação da vida escolar do aluno, resultantes dos procedimentos de extinção de unidades escolares, que não atenderam, via de regra, ao disposto nessa Resolução.

No caso em análise, constata-se que o interessado, na 1ª série do ensino médio do Curso de Contabilidade, foi reprovado em três disciplinas: Matemática (4,0), Física (1,0) e Língua Estrangeira (3,5), sendo promovido na condição de fazer dependência no ano subsequente. Continuou nos anos seguintes, 2ª e 3ª séries, sendo aprovado, conforme os documentos anexados.

Ocorre que não foram localizadas as notas da possível ou provável dependência realizada. Entretanto, o interessado, mesmo na situação de dependência, matriculou-se na série seguinte, cursou-a, mas parece que não recuperou as disciplinas nas quais fora reprovado. Ao final desta, cursou normalmente a 3ª série do ensino médio, obtendo aprovação.

Com base em tudo o que foi considerado até o momento, esta Relatora expressa seu voto nos seguintes termos:

- que o Setor de Documentação Escolar da Codea/Gestão Escolar, da Seduc, emita o Histórico Escolar de Marcelo Pereira, do Curso de Contabilidade, considerando, em caráter excepcional, como “supridas” as disciplinas Matemática, Física e Língua Estrangeira, que ficaram para ser cursadas nos anos subsequentes e não o foram;

- para justificar o ato acima orientado, que seja lavrada uma Ata Especial, constando na Ficha Individual do aluno Marcelo Pereira e no espaço das Observações do Histórico Escolar, citando este Parecer como a fundamentação legal;

- que o Setor de Documentação Escolar da Codea/Gestão Escolar, da Seduc, emita o Certificado de Conclusão do ensino médio do senhor Marcelo Pereira, do Curso de Contabilidade, levando em conta todas as informações sobre notas e carga horária etc., registradas nos documentos anexados ao processo;

Recomenda-se à Seduc, mais uma vez, uma atenção redobrada na conferência do acervo escolar entregue pelas unidades de ensino em processo de extinção, na tentativa de evitar casos semelhantes que, regra geral, prejudicam os egressos ao buscarem sua documentação escolar para diferentes fins.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0688/2018

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de setembro de 2018.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PADRE JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE